



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 4.848 DE 03 DE JULHO DE 2019.

Altera a nomenclatura do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CONCULT, criado pela Lei 3.700 de 27/10/2005.

Autor: Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CONCULT, criado pela Lei Municipal nº 3.700, de 27/10/2005, modificada pela Lei Municipal nº 4.288, de 11/07/2013, passa a ser denominado Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

LEI Nº 4.849 DE 03 DE JULHO 2019. ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 249/2018.

Institui e inclui no Calendário Oficial da Cidade de Nova Iguaçu a Corrida e Caminhada de Conscientização sobre o Outubro Rosa, no âmbito da Cidade de Nova Iguaçu, e dá providências.

Autor: Vereador Rogério Teixeira Junior – JUNINHO DO PNEU

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a fazer parte do Calendário Oficial da Cidade a Corrida e Caminhada de Conscientização sobre o Outubro Rosa, que será celebrada no mês de outubro de cada ano, na Cidade de Nova Iguaçu.

Art. 2º O evento tem por objetivo mobilizar e conscientizar a população sobre a prevenção e a importância do diagnóstico precoce do câncer do colo do útero e do câncer de mama.

Parágrafo único. No decorrer da corrida e caminhada poderão ser desenvolvidas ações educativas e/ou palestras, bem como a distribuição de materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a prevenção ao câncer que contemplem a generalidade do tema, podendo ser firmado convênios e/ou parcerias com associações sem fins lucrativos para realização destes atos.

Art. 3º O chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

LEI Nº 4.850 DE 03 DE JULHO DE 2019. ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 32/2019.

Inclui no Calendário Oficial da Cidade de Nova Iguaçu a Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Feminicídio e Violência Contra a Mulher.

Autor: Vereador Felipe Rangel Garcia – FELIPINHO RAVIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial da Cidade de Nova Iguaçu, a Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Feminicídio e Violência contra a Mulher a ser realizada, anualmente, na semana que compreender ao Dia Internacional da Mulher, correspondente aos dias 01 a 08 de março.

§ 1º A Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Feminicídio e Violência contra a Mulher tem por finalidade a reflexão, a avaliação e a conscientização da população sobre os direitos da mulher, além do combate ao feminicídio e outros tipos de violência, bem como:

I – alertar e promover o debate sobre o tema;

II – contribuir para redução dos casos de feminicídio e violência contra a mulher no município;

III – desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização no município que envolvam a valorização das mulheres e o combate à opressão sofrida pelas mesmas;

IV – coibir atos de agressão, discriminação, humilhação e diferenciação a partir da perspectiva de gênero e à opressão sofrida pelas mulheres.

§ 2º As ações serão promovidas pelo Poder Executivo envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, podendo também ser realizadas através de parcerias com organizações não governamentais, estimulando assim o desenvolvimento de ações, programas ou projetos na área, visando a organizar atividades relacionadas a ampliar o debate sobre o tema.

Art. 2º Sempre que houver possibilidade, será procedida a iluminação na cor lilás ou semelhante, de maneira a remeter ao tema durante todo o mês de março, nas edificações públicas municipais.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

LEI Nº 4.851 DE 03 DE JULHO DE 2019. ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 024/2019

Reconhece como sendo de utilidade pública a Associação Brasileira dos Usuários da Energia Limpa Autossustentável.